CONTRATO Nº 12820/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ANÁLISES NAS ESPECIALIDADES REQUERIDAS, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, LAUDOS, LEVANTAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E PARECERES, NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PATRIMONIAIS DE USO DA CAIXA, BEM COMO DE OUTROS IMÓVEIS DECORRENTES DE CONVÊNIOS QUE A CAIXA POSSA VIR A FIRMAR COM TERCEIROS OU QUE SE REFIRAM ÀS SUAS FUTURAS INSTALAÇÕES, SITUADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS, ITEM I - POLO PORTO ALEGRE E VALE DOS SINOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA AVALIARE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações Administrativas – CECOT, em Brasília, CNPJ (MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-110, neste ato representada pela Supervisora de Centralizadora, Ana Paula Monteiro, CPF nº 293.766.328-18, nos termos do subestabelecimento de procuração lavrado no Livro 3630-P, Protocolo nº 063202, folha nº 089, do 2º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **AVALIARE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.405.211/0001-30, com sede na Estrada Padre Gabriel Bolzan, 1777, Lote 15, Cerrito, Santa Maria/RS, CEP: 97095-500, neste ato representada por seu representante legal o Sr. César Augusto Cademartori Danesi, CPF nº 693.376.160-68, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização de Felipe Nery Mello, Gerente da CECOT, conforme Resolução nº 2425/2025, de 13/11/2025, constante do **Processo Administrativo nº 5688.01.0971.0/2025,** SICLG 65363, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao edital da **Licitação CAIXA n° 0235/2025** e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, compreendendo a elaboração de projetos e análises nas especialidades requeridas, vistoria, fiscalização, especificações, planilhas orçamentárias, estudos de viabilidade técnica, laudos, levantamentos, cronogramas físico-financeiros e pareceres, necessários à administração, conservação e manutenção dos imóveis patrimoniais de uso da CAIXA, bem como de outros imóveis decorrentes de convênios que a CAIXA possa vir a firmar com terceiros ou que se refiram às suas futuras instalações, situados no estado do Rio Grande do Sul/RS, Item I - Polo Porto Alegre e Vale dos Sinos, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e ainda, de acordo com o Edital, respectivos anexos e proposta que integram este contrato.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I e seus respectivos apêndices, que integram e complementam este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela

coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF/MF dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI Obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXV Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, disponível pelo link: https://licitacoes1.caixa.gov.br/sicve-anexo/uploadArquivo?getfile=MjAyNS83LzMvMzRjZjFlNzcwNjU5ZTI3ODYyMWMwNGM2ZjNlYzBhMmVfMTc1MTU2NTI3NDc2OC5wZGYmQ8OzZGlnbyBkZSBDb25kdXRhIEZvcm5lY2Vkb3IgQ0FJWEEucGRm

XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na - , localizada no endereço: , no prazo de 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA, inclusive transferência da posição contratual para terceiros, quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA ou eventual instituição de transição ou para um adquirente definitivo, garantindo a continuidade da prestação do serviço até o final do contrato.

XL Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA http://licitacoes.caixa.gov.br.

XLII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.

XLIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa"), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/2016;

II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA
A CAIXA obriga-se a:

I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA, para a execução das atividades contratadas, durante a vigência do contrato;

II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;

III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

VI Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato.

Parágrafo Único - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA
A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
d) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
e) Utilização de fontes renováveis de energia;
f) Gestão adequada de resíduos.

IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substitui-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

VIII Autorizar a CAIXA ou empresas contratadas pela CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

IX Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.
b) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.

X Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XII Observar, no que couber, a Lei N° 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

XIII Apresentar, ao final de cada anualidade do contrato, evidências que comprovem as implementações e melhorias estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Redução, Reutilização, Reciclagem e Destinação Adequada de Resíduos, aprovado pela autoridade municipal, estadual ou distrital competente.

XIV Desenvolver política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa.

XV Fornecer Plano de Gerenciamento de economia da manutenção e operacionalização da edificação, com a adoção de operações que promovam maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia nas obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

a) Caberá à CONTRATADA, antes de iniciar qualquer serviço, inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305/2010; as Resoluções nº 307/2002, nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012, editadas pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual/Municipal/Distrital; regulamentos e normas técnicas.

XVI Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 05/07/2002 e alterações.

XVII Realizar consulta formal ao órgão competente acerca da existência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil da região e respectivas exigências para a elaboração, aprovação e implementação do PGRCC.

a) A inexistência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil da região não dispensará a CONTRATADA de elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) referente aos serviços objeto deste Contrato, com base no Conteúdo Mínimo e nas Etapas estabelecidos respectivamente no art. 21, da Lei nº 12.305, de 2.8.2010 e nº art. 9º, da Resolução CONAMA Nº 307, DE 5.7.2002.

XVIII Submeter o PGRCC à aprovação da autoridade estadual ou municipal ou distrital competente, e deverá apresentar cópia dos respectivos protocolos à fiscalização da CAIXA.

XIV Separar, acondicionar, classificar e dar destinação adequada para os resíduos sólidos decorrentes dos serviços realizados, bem como realizar o controle documental dessas etapas, de modo a apresentar à FISCALIZAÇÃO os comprovantes de descartes, conforme o tipo de resíduo e segundo as NORMAS ABNT/NBR nº 10.004/2004 e nº 15.112/2004.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente

executados e atestados, conforme preços constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, sendo estimados o valor mensal de R$ 153.657,00 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), perfazendo o valor global de R$ 3.687.768,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais), pelo período de vigência do contrato.

ITEM I: Polo Porto Alegre e Vale Dos Sinos

Quantidade de horas técnicas (por mês)	Quantidade de horas técnicas (24 meses)	**Valor da hora técnica**	**Valor mensal**	**Valor global**
1.626	39.024	**R$ 94,50**	**R$ 153.657,00**	**R$ 3.687.768,00**

Parágrafo Primeiro – É admitida a revisão dos preços deste Contrato, para mais ou para menos, limitada à variação obtida pelo **SINAPI** ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Na primeira revisão, o prazo de 12 (doze) meses será a contar da data limite para entrega das propostas na licitação. As revisões subsequentes observarão o mesmo intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base que fundamentou o último reajuste aplicado.

I Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

II Ocorrerá a preclusão do direito à revisão se o pedido for apresentado depois de extinto o contrato.

III Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice ou à cesta de índices do *caput*, sendo, portanto, o limitador da revisão;

IV O índice a ser aplicado será a variação apurada dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do direito.

Parágrafo Terceiro – A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços prevista no próprio contrato dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizado por apostilamento.

Parágrafo Quarto - A contratada pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato.

Parágrafo Quinto – A variação do valor contratual decorrente de revisão de preços pode ser realizada por meio de apostilamento nas hipóteses em que decorrer de aplicação de critérios objetivamente descritos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil, do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em Agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo e apresentar juntamente:

I a identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

II descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro - O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VAT = VIN x (1+IGP-M1) x (1+IGPM-2) x ... (1+IGPM-n), onde:

VAT: Valor atualizado
VIN: Valor inicial
IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26/11/2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO
A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

VAT = VIN x (1+IGP-M1) x (1+IGPM-2) x ... (1+IGPM-n), onde:

VAT: Valor atualizado
VIN: Valor inicial
IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

Parágrafo Quarto - Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL
A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R$ 184.388,40 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I Caução em dinheiro;

II Seguro-garantia

III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A **caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

I Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo - O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato;

I O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

II A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais e/ou contratuais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

III A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;

IV A apólice não deverá estabelecer/impor prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;

V No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;

VI A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;

VII Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.

VIII A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto - Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

I Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

II Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

III Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

IV Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

V Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quinto - Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

I Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

II Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;

III Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;

IV Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

Parágrafo Sexto - A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

Parágrafo Sétimo - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Nono - Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

II Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias;

III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "III", "IV", "VI" e "VII" acima.

Parágrafo Décimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo Primeiro - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido no item II do Parágrafo Nono acima.

Parágrafo Décimo Quarto - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

I a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções além das situações previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I Multa;

II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações e percentuais descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato, e também nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

III Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado a 5% do faturamento mensal;

IV Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 6º (sexto) mês de vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

V Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do 6º (sexto) mês de vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

VIII Não mantiver a proposta;

IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A rescisão do contrato se dá:

I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

III Por determinação judicial.

IV De forma antecipada pela CAIXA, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo - A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário nº 8000043689.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS
A Matriz de riscos definida no Anexo II deste contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Riscos, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;

III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I É facultado a alocação de pessoa com deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;

V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;

VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;

VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;

VIII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IX No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

X É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

XI A assinatura eletrônica dos documentos tratada no item anterior, deverá ser realizada pela(s) pessoa(s) física(s), representante(s) legal(is) da empresa ou por procurador com poderes expressos para tanto.

XII A assinatura digital é válida para o documento todo, isto é, para o instrumento contratual e seus anexos, desde que tenham sido remetidos em um mesmo documento para serem assinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo, na cidade de Bauru.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

Recife, novembro de 2025.

ANA PAULA MONTEIRO:29376632818
Assinado de forma digital por ANA PAULA MONTEIRO:29376632818
Dados: 2025.11.24 15:37:32 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Ana Paula Monteiro
CPF(MF): 293.766.328-18

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130
Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130
Dados: 2025.11.24 10:26:36 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068
Dados: 2025.11.24 10:27:09 -03'00'

AVALIARE ENGENHARIA LTDA
Nome: César Augusto Cademartori Danesi
CPF(MF): 693.376.160-68

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO 2
2 GESTÃO TÉCNICA 3
3 GESTÃO OPERACIONAL 4
4 GESTÃO ADMINISTRATIVA 4
5 GESTÃO FORMAL 4
6 COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA 5
7 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA 6
8 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - OES 6
9 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS DOS SERVIÇOS 9
10 CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA 9
11 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PROTOCOLOS DE ROTINA 10
12 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: APRESENTAÇÃO DE ART E RRT 10
13 GARANTIAS CONTRATUAIS 11
14 DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS 11
15 METODOLOGIA DE FATURAMENTO 16
16 CASOS DE SUBCONTRATAÇÃO 16
17 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 17
18 RELAÇÃO DE MODELOS E FORMULÁRIOS 19
19 EQUIPE TÉCNICA 21
20 COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL 22
20.3 ARQUITETO 24
20.4 ENGENHEIRO CIVIL 24
20.5 ENGENHEIRO ELETRICISTA 24
20.6 ENGENHEIRO MECÂNICO 25
21 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA 25
21.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL 25
21.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL ..... **Erro! Indicador não definido.**
22 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 28
23 DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO DA CAIXA ..... **Erro! Indicador não definido.**
24 MATRIZ DE RISCO 37

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Faltas com Penalidade de Notificação Operacional 13
Tabela 2 – Faltas com Penalidade de Multa 14
Tabela 3 – Modelos e Formulários 20
Tabela 4 - Composição Mínima da Equipe Técnica Principal 23
Tabela 5 – Classificação no CBO – Arquiteto 24
Tabela 6 – Classificação no CBO – Engenheiro Civil 24
Tabela 7 – Classificação no CBO – Engenheiro Eletricista 24
Tabela 8 – Classificação no CBO – Engenheiro Mecânico 25

1 OBJETO

Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos, compreendendo a elaboração de projetos e análises nas especialidades requeridas, vistoria, fiscalização, especificações, planilhas orçamentárias, estudos de viabilidade técnica, laudos, levantamentos, cronogramas físico-financeiros e pareceres, necessários à administração conservação e manutenção dos imóveis patrimoniais de uso da CAIXA, bem como de outros imóveis decorrentes de convênios que a CAIXA possa vir a firmar com terceiros ou que se refiram às suas futuras instalações, situados no âmbito das Regiões de abrangência da Centralizadora Regional de Logística e Ambiência Porto Alegre – **CILOG/PO**, relacionadas no **Anexo I – Apêndice E**, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses,** em Três itens, conforme abaixo**:**

ITEM I – Polo Porto Alegre e Vale Dos Sinos. Formado pelas Unidades vinculadas às Seguintes SEVs: Canos Leste, Carbonífera, Nordeste Gaúcho, Novo Hamburgo, Porto Alegre Centro, Porto Alegre Norte, Porto Alegre Sul, Porto Alegre Leste, Porto Alegre Oeste, São Leopoldo e Vale do Paranhana

ITEM II – Polo Norte Gaúcho e Serra Gaúcha – Formado pelas Unidades vinculadas às Seguintes SEVs: Carazinho, Caxias do Sul, Digital Sul e Centro Oeste, Erechim, Hortênsias, Ijuí, Passo Fundo, Santa Rosa, São Pelegrino, Vale do Taquari e Vinhedos

ITEM III – Polo Centro Gaúcho – Formado pelas Unidades vinculadas às Seguintes SEVs: Bagé, Cidade da Cultura, Digital Sul e Centro Oeste, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Uruguaiana.

1.1 Elaboração de especificações, planilhas orçamentárias, estudos de viabilidade técnica, laudos, relatórios, levantamentos técnicos, cronogramas físico-financeiros, pareceres, e outros estudos e peças de mesma natureza.

1.2 Realização de vistorias técnicas, incluindo vistoria de unidades lotéricas e outras unidades de terceiros que representem a CAIXA.

1.3 Participação em reuniões e eventos técnicos.

1.4 Execução de serviços técnicos especializados, compreendendo estudos e elaboração de projetos e análises nas especialidades requeridas.

1.5 Fiscalização nos serviços de empresas contratadas para execução de obras e serviços comuns de engenharia.

1.6 Fiscalização no fornecimento e instalação equipamentos de infraestrutura e ambiência, tais como sinalização e mobiliário.

1.7 Fiscalização nos serviços de manutenção, limpeza e conservação.

1.8 O presente Termo de Referência inclui os seguintes apêndices, nos quais constam as formas de execução, locais de operação, horários de atendimento e demais obrigações da CONTRATADA:

- **Apêndice A** – Projetos, Planilhas e Procedimentos Técnicos
- **Apêndice B** – Serviços Especiais Permitida a Subcontratação
- **Apêndice C** – Remuneração e Prazos Para Projetos
- **Apêndice D** – Remuneração e Prazos para Procedimentos e Deslocamentos
- **Apêndice E** – Relação de Unidades
- **Apêndice F** – Planilha de Composição de Custos
- **Apêndice G** – Fiscalização de Manutenção
- **Apêndice H** – Vistoria de Unidades Lotéricas
- **Apêndice I** – Serviços Administrativos

2 GESTÃO TÉCNICA

2.1 O acompanhamento, monitoramento e gerenciamento dos procedimentos de caráter técnico, inerentes ao contrato, serão de responsabilidade dos Arquitetos ou Engenheiros do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA, lotados na Centralizadora Regional de Logística e Ambiência Porto Alegre - CILOGPO.

2.1.1 O **monitoramento**, que tem por objetivo verificar a qualidade técnica dos serviços contratados, seguirá os procedimentos mencionados no **item 10.**

2.2 Os serviços serão autorizados por meio de Ordem de Execução de Serviços – OES, emitidas à CONTRATADA, exclusivamente por Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA, lotados na Centralizadora Regional de Logística e Ambiência Porto Alegre - CILOGPO.

2.3 A CONTRATADA deverá se reportar ao Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA, responsável pela abertura da Ordem de Execução de Serviços – OES, para dirimir eventuais dúvidas referente às demandas de trabalho.

2.3.1 A CONTRATADA não deverá iniciar ou desenvolver serviços sem que haja emissão formal de OES pela CAIXA, sob pena de não recebimento dos honorários se assim o fizer.

2.4 A conferência dos serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva do Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA, o qual decidirá, de forma soberana, quanto à sua aprovação, culminando no encerramento da OES, quando do atendimento e na glosa dos serviços, quando do seu não atendimento, parcial ou total.

2.4.1 A conferência dos serviços não implica em corresponsabilidade técnica dos serviços elaborados pela CONTRATADA.

2.5 A CAIXA poderá, durante o contrato, promover adequações (inclusões/exclusões/alterações) nos modelos dos formulários, devendo tal fato ser comunicado formalmente à CONTRATADA por meio do envio do novo modelo e do início de sua vigência.

2.6 As tratativas envolvendo objetos e produtos deste contrato, deverão ser devidamente cientificadas ao Arquiteto e/ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA por parte da CONTRATADA, inclusive acerca do processo de aprovação junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias.

2.7 A CONTRATADA se obriga a prestar todos os esclarecimentos solicitados por

Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA.

2.8 O horário padrão de funcionamento da CAIXA é compreendido no intervalo das 7h às 20h – sendo procedimento regular a manutenção de contatos e apresentação de demandas ao EEAT ao longo de todo esse período, principalmente, mas, não exclusivamente, junto à Coordenação Técnica da Contratada.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 As atividades de natureza operacional, inerentes ao contrato, serão de alçada do Gestor Operacional representado por Supervisor ou Coordenador, lotado na Centralizadora Regional de Logística e Ambiência Porto Alegre - CILOGPO.

3.2 Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, prioridades de serviços e demais deliberações relacionadas à atuação da CONTRATADA em consonância aos interesses da administração da CAIXA.

3.3 O horário padrão de funcionamento da CAIXA é compreendido no intervalo das 7h às 20h – sendo procedimento regular a manutenção de contatos e apresentação de demandas ao EEAT ao longo de todo esse período, principalmente, mas, não exclusivamente, junto à Coordenação Administrativa da Contratada.

3.4 ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO

3.4.1 A CONTRATADA deverá manter escritório de **REPRESENTAÇÃO PRINCIPAL e REPRESENTAÇÃO DE APOIO, para cada item, conforme abaixo:**

Para o ITEM I – Polo Porto Alegre e Vale Dos Sinos. As representações deverão estar obrigatoriamente nas cidades de Porto Alegre e Novo Hamburgo

Para o ITEM II – Polo Norte Gaúcho e Serra Gaúcha – As representações deverão estar obrigatoriamente nas cidades de Passo Fundo e Caxias do Sul

Para o ITEM III – Polo Centro Gaúcho – As representações deverão estar obrigatoriamente nas cidades de Santa Maria e Pelotas

3.4.2 A representação principal e de apoio não poderão ficar na mesma cidade. A CONTRATADA deverá informar à CAIXA o endereço das representações.

3.4.3 É obrigatória a lotação física de profissionais, tanto no escritório de REPRESENTAÇÃO PRINCIPAL quanto no(s) de REPRESENTAÇÃO DE APOIO, para atendimento tempestivo de serviços, solicitados pelo Gestor Operacional.

4 GESTÃO ADMINISTRATIVA

As atividades de natureza administrativa, inerentes ao contrato, tais como pagamentos, controle financeiro e tratativas pertinentes a estes assuntos, serão de alçada do Gestor Administrativo, representado por empregado da CAIXA, lotado na Centralizadora Regional de Logística e Ambiência Porto Alegre - CILOGPO.

5 GESTÃO FORMAL

5.1 As atividades de natureza formal, inerentes ao contrato, tais como alterações

contratuais, repactuações de preços, aplicação de penalidades, rescisão, serão de alçada do Gestor Formal representado por empregado da CAIXA lotado na Centralizadora Nacional de Gestão Formal de Contratos - CEFOR.

5.2 Multas e outras penalidades, bem como alterações contratuais, quando cabíveis, serão demandadas pelo Gestor Administrativo e aplicadas pelo Gestor Formal, com base nas disposições previstas no contrato e, no que couber, fundamentado em parecer ou recomendação do Gestor Operacional.

5.2.1 O Gestor Operacional, por sua vez, quando se tratar de questões técnicas, pautar-se-á na manifestação de Arquiteto/Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA para emitir seu parecer ou recomendação.

6 COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, Coordenador Técnico pertencente à Equipe Técnica indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar por ela

6.2 O Coordenador Técnico será o representante da CONTRATADA junto aos Arquitetos e Engenheiros do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, respondendo formalmente às tratativas técnicas entre as partes.

6.3 As atribuições do Coordenador Técnico incluem ainda:

6.3.1 Participação de reuniões e outros eventos demandados pela CAIXA, em suas dependências ou fora dela, além de atuar junto aos órgãos públicos, conselhos de classe e concessionárias.

6.3.2 Cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidos, comunicando aos Arquitetos/Engenheiros do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA fatos pertinentes e de interesse ao melhor desenvolvimento dos trabalhos.

6.3.3 Providenciar, previamente à entrega do serviço, a verificação da pertinência das soluções propostas, bem como a **compatibilização entre as peças técnicas produzidas** pela Equipe Técnica da CONTRATADA, incluindo as seguintes atividades:

6.3.3.1.1 Verificar a compatibilização física, dimensional e sistêmica entre os diversos projetos e especialidades, e entre todas as peças técnicas de uma mesma disciplina, buscando uma solução definitiva e resolvendo previamente todas as possíveis interferências ou inconsistências.

6.3.3.1.2 Apontar e propor as adequações necessárias à perfeita compatibilidade entre os diversos projetos e especialidades.

6.3.3.1.3 Orientar seus projetistas quanto aos padrões da CAIXA e da ABNT à correta forma de apresentação de projetos (*layers*, escalas, selos, folhas, versão dos arquivos, entre outros).

6.3.4 Praticar todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

6.3.5 Recepcionar as demandas da CAIXA e coordenar seu atendimento, em concomitância com os gestores técnicos e administrativos de ambas as partes.

7 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, Coordenador Administrativo legalmente habilitado para assinar por ela.

7.2 O Coordenador Administrativo será o representante da CONTRATADA junto ao Gestor Operacional, Gestor Administrativo e Gestor Formal da CAIXA para tratar de todos os assuntos administrativos e operacionais pertinentes ao presente contrato.

7.3 As atribuições do Coordenador Administrativo incluem ainda:

7.3.1 Participação de reuniões e outros eventos demandados pela CAIXA, em suas dependências ou fora dela, respondendo formalmente em tratativas de cunho administrativo e operacional entre as partes.

7.3.2 Cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas de cunho administrativo e operacional aqui estabelecidos, acatando demandas, comunicando aos gestores da CAIXA fatos pertinentes e de interesse ao melhor desenvolvimento do contrato.

7.3.3 Praticar todos os atos necessários à condução administrativa e operacional e ao fiel cumprimento do presente contrato.

7.3.4 Recepcionar as demandas da CAIXA e coordenar seu atendimento, em concomitância com os gestores técnicos e administrativos de ambas as partes.

7.4 As funções de Coordenador Técnico e Coordenador Administrativo poderão ser exercidas cumulativamente, desde que o indicado atenda as exigências contidas no **item** Erro! Fonte de referência não encontrada..

8 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - OES

8.1 Toda demanda de trabalhos técnicos solicitados à CONTRATADA será formalizada por meio de Ordem de Execução de Serviço - OES, emitida pela CAIXA, a qual conterá:

- Numeração sequencial
- Dados da CONTRATADA
- Dados da unidade da CAIXA vinculada à demanda do serviço técnico
- Discriminação do serviço técnico solicitado
- Data da emissão
- Data prevista para apresentação do serviço técnico
- Valor previsto para o serviço técnico solicitado, incluindo deslocamento, quando for o caso
- Descrição detalhada com instruções para a execução dos serviços
- Condições gerais da execução dos serviços
- Nome e cargo do profissional CAIXA emitente da OES.

8.2 O campo "**DESCRIÇÃO:**" é parte integrante da OES, contém as instruções e orientações para a correta execução dos serviços.

8.2.1 Esclarecimentos e dúvidas quantos às instruções e orientações deverão ser solicitadas pela CONTRATADA, no momento que receber a OES e antes da execução que qualquer serviço.

8.3 STATUS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM A OES

8.3.1 **Iniciado:** O Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA (GESTOR TÉCNICO) emitiu e a CONTRATADA recebeu o serviço a ser executado via Ordem de Execução de Serviço (OES).

8.3.2 **Atrasado:** A CONTRATADA não entregou o serviço demandado no prazo definido no campo Recebimento da OES. O sistema alterou o status de Iniciado para Atrasado.

8.3.3 **Recebido:** A CONTRATADA executou o serviço, comunicou à CAIXA e entregou / forneceu as peças técnicas. O GESTOR TÉCNICO alterou o status de Iniciado para Recebido.

8.3.4 **Conferido:** O GESTOR TÉCNICO fez as retificações previstas no **item 8.8,** conferiu o serviço mediante avaliação de qualidade técnica descrita no **item 10** e apresentação da documentação descrita no **item 12.1, aceitou** o serviço e alterou o status de Recebido para Conferido.

8.3.5 **Devolvido:** O GESTOR TÉCNICO **não aceitou** o serviço, na etapa de conferência, comunicou os erros e/ou faltas à CONTRATADA, aplicou as multas da **Tabela 2,** solicitou esclarecimentos, complementações ou correções e alterou o status de Recebido para Devolvido.

8.3.6 **Cancelado**: O GESTOR TÉCNICO apresentou a justificativa para o cancelamento enviou mensagem via sistema e alterou o status de Iniciado para Cancelado.

8.3.7 **Revogado:** A CONTRATADA não entregou o serviço no prazo definido. O GESTOR TÉCNICO alterou o status de Atrasado para Revogado. A multa de mora é calculada e aplicada na próxima PME.

8.3.8 **Finalizado:** Os serviços Conferidos foram incluídos na PME e o status foi alterado pelo sistema para finalizado.

8.4 O campo "**Serviços(s) Vinculados(s):**" contém apenas os serviços, valores e prazos **estimados** no momento da emissão.

8.4.1 Os serviços serão analisados e conferidos após o recebimento, podendo ser revisados (incluídos, excluídos, alterados ou devolvidos para correção), conforme os serviços efetivamente recebidos **e** de acordo com o campo "**DESCRIÇÃO**:".

8.5 Caso haja alguma dúvida, eventual impedimento ou dificuldade técnica que possa impactar na execução ou no cumprimento do prazo do serviço objeto da OES emitida pela CAIXA, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica com solicitação de alteração dos serviços ou prorrogação do prazo inicial, **em até um dia útil após a emissão formal da OES.**

8.6 O acompanhamento da Ordem de Execução de Serviço - OES, desde sua emissão até seu encerramento, será feito por Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA, que se utilizará de correio eletrônico do sistema interno, ou outro que CAIXA vier a utilizar, para tratativas.

8.7 A OES será encaminhada automaticamente pela CAIXA à CONTRATADA via correio eletrônico, ou outro meio de notificação que CAIXA vier a utilizar, com comprovação eletrônica da data de envio.

8.8 O preenchimento das OES quanto aos valores e prazos obedecerá aos critérios definidos no contrato e nos apêndices/anexos, podendo haver retificações, em decorrência de:

a) Revisão de determinação do valor do serviço estabelecido com base em estimativa de valor global, área ou hora técnica;

b) Revisão de prazo para apresentação do serviço com base em justificativas técnicas cabíveis;

c) Revisão de prazo e/ou valor devido a alterações parciais no objeto da OES por motivo atribuível à CAIXA.

8.9 O prazo estabelecido na OES terá sua contagem iniciada no dia útil imediatamente subsequente à datada emissão do documento.

8.9.1 Quando o prazo previsto para conclusão de serviços esgotar-se em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, exceto para procedimentos de vistoria e acompanhamento de obras/serviços.

8.10 Quando aceitos e aprovados os serviços serão conferidos para inclusão na Planilha de Medição de Escritório de Engenharia e Arquitetura - PME e, posterior pagamento.

8.10.1.1 O aceite para conferência será realizado mediante avaliação de qualidade técnica descrita no **item 10** e apresentação da documentação descrita no **item 12.1**.

8.10.2 A data da efetiva **conferência** da OES corresponderá à data do aceite e aprovação pela CAIXA do serviço apresentado pela CONTRATADA. Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA com prazo suficiente para a aceite a aprovação e posterior conferência pela CAIXA, conforme **item 15.3.3**.

8.11 **PROCEDIMENTOS PARA O FIM DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.11.1 Trata-se de procedimentos para contratos que não serão prorrogados, seja pelo não interesse das partes ou improrrogável por impedimento legal.

8.11.2 A definição da prorrogação, ou não, do contrato deve ocorrer em até **180 dias de antecedência da data de fim da vigência**.

8.11.3 PROCEDIMENTOS PARA O ÚLTIMO MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.11.3.1 A CAIXA deve demandar via OES, apenas os serviços que possam ser entregues pela CONTRATADA à CAIXA em até 90 **dias após o fim de vigência do contrato**;

8.11.3.2 A CONTRATADA deve se programar para entregar os serviços recebidos via OES em até 90 **dias após fim de vigência do contrato**. Caso haja alguma dúvida, eventual impedimento ou dificuldade técnica que possa impactar na execução ou no cumprimento do prazo de execução do serviço objeto da OES emitida pela CAIXA, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica com solicitação de alteração dos serviços **ou cancelamento**, em até um dia útil após a emissão formal da OES.

8.11.3.3 Nenhuma OES pode ser aberta, ou serviço incluído, findo o prazo de vigência do contrato.

8.11.3.4 As OES emitidas, devem ter seus serviços entregues pela CONTRATADA, com prazo suficiente para a análise pela CAIXA.

8.11.3.4.1 Este inclui o prazo mencionado no **item 10.3.5.1.1.1**, visto que, os serviços deverão ser aceitos e aprovados para a conferência no sistema da CAIXA em até 90 dias após o fim de vigência do contrato.

8.11.3.5 Todas as OES e respectivos serviços em vigor serão finalizados e conferidos em até 90 dias do último dia útil vigência do contrato, devendo a contratada manter o seu atendimento.

8.11.3.6 A PME definitiva será emitida em até 90 dias do último dia da vigência do contrato.

8.11.3.7 Todos os serviços que não **foram conferidos e incluídos na última PME** do contrato terão cancelamento automático pelo sistema após o fechamento da última PME definitiva (inclusive os serviços recebidos que não tenham sido conferidos ou tenham sido devolvidos). E, desta forma, não poderão ser faturados pela CONTRATADA.

9 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS DOS SERVIÇOS

9.1 Os arquivos deverão ser apresentados conforme descrito no **item 6** do **Apêndice A**.

10 CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

10.1 Para a garantia da qualidade nos projetos a serem desenvolvidos, deverão ser seguidas as premissas da norma ABNT NBR 10.006 – Diretrizes para a Qualidade em Gerenciamento de Projetos.

10.2 O objeto social da CONTRATADA, sua experiência, além da capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico deverão ser compatíveis com as atividades técnicas objeto deste Termo de Referência.

10.3 Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio da sistemática de monitoramento, realizada pelos Arquitetos ou Engenheiros do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA, que atuarão como monitores.

10.3.1 O monitoramento consiste na orientação, acompanhamento e controle da atuação da CONTRATADA, durante a elaboração dos serviços, por meio de reunião, comunicação telefônica, correspondência ou mensagem eletrônica.

10.3.2 Este processo compreende a distribuição dos serviços, a orientação técnica/normativa, o esclarecimento de dúvidas, o acompanhamento do desenvolvimento do trabalho, a gestão do prazo de entrega das atividades e o atendimento dos procedimentos normativos aplicáveis à demanda.

10.3.3 No monitoramento será avaliado se a CONTRATADA detém o conhecimento técnico e experiência profissional necessários à execução da atividade objeto da demanda.

10.3.4 A atuação do monitor tem foco no atendimento às normas internas da CAIXA e o repasse de suas solicitações, não implicando em corresponsabilidade pelo trabalho executado.

10.3.5 O monitor é responsável por verificar se o serviço concluído contém faltas e/ou erros de preenchimento, não observância deste Termo de Referência ou normativos internos e pode decidir, inclusive, pela visita ao local, para apurar as informações prestadas que aparentem incoerências.

10.3.5.1 Caso identifique erros e/ou faltas no trabalho técnico elaborado:

10.3.5.1.1 **O monitor devolverá a demanda via sistema, comunicará tais erros e/ou faltas à CONTRATADA e solicitará esclarecimentos, complementações ou correções.**

10.3.5.1.1.1 O prazo de retorno da empresa para a correção das peças técnicas devolvidas obedecerá ao **item 8 - PRAZOS totais** do **Apêndice C**.

11 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PROTOCOLOS DE ROTINA

11.1 Os documentos e serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA advindos de demandas da CAIXA deverão ser acompanhados de GRCS, ou outro método que possa ser adotado, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA.

11.2 As reuniões com a participação da CONTRATADA que envolva atividades inerentes ao presente contrato, quando solicitadas pela CAIXA, deverão ser registradas em relatórios técnicos e remetidas para registro e anuência pelo Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA.

11.3 Toda e qualquer visita por parte da CONTRATADA à unidade da CAIXA deverá ser precedida de agendamento prévio com a CILOGPO, por meio de comunicação formal, com indicação da data, horário e identificação (nome/documento) das pessoas que irão ao local.

11.3.1 Os empregados administrativos, designados pela CILOGPO promoverão o contato com a gerência local.

11.4 Para a prestação de serviços descritos nos **Apêndices G** e **H** no interior das dependências da CAIXA, de Unidades Lotéricas e Correspondentes Caixa Aqui deverá a CONTRATADA manter seus profissionais e/ou prepostos devidamente identificados por meio de crachá padronizado pela CAIXA.

11.5 Para a prestação de serviços descritos nos **Apêndices A** e **B** no interior das dependências da CAIXA a CONTRATADA deverá manter seus profissionais e/ou prepostos identificados por meio de crachá padronizado pela CAIXA.

11.6 As especificações de padrão de crachá serão fornecidas pela CAIXA à CONTRATADA após a assinatura do contrato.

12 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: APRESENTAÇÃO DE ART E RRT

12.1 Deverão ser apresentadas à CAIXA, EM ATÉ 30 DIAS após a assinatura de contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no âmbito do CREA, e Registros de Responsabilidade Técnica - RRT, no âmbito do CAU, únicos da equipe técnica CONTRATADA, devidamente recolhidas, referentes ao conjunto dos serviços técnicos relacionados no presente contrato, bem como toda a documentação técnica do Coordenador Técnico, conforme item 6.

12.1.1 Em todas as peças técnicas deverão constar a assinatura e o número da ART/RRT do contrato, vinculada ao profissional responsável técnico da CONTRATADA, à qual se denomina neste TR como ART/RRT única.

12.2 Deverá ser apresentada à CAIXA, em até 30 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no âmbito do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no âmbito do CAU, devidamente recolhida, referente à atividade de Coordenação Técnica relacionada às atividades do presente contrato.

12.3 **O prazo para apresentação da documentação solicitada nos itens acima poderá ser prorrogável unicamente por mais 30 dias, a critério da CAIXA Após este período, caso a documentação completa não tiver sido entregue,**

será considerado inexecução contratual, passível da aplicação das sanções e penalidades previstas em contrato.

12.3.1 Também fazem parte da entrega a documentação indicada na descrição da equipe técnica principal (NR-10 para engenheiro eletricista e certificado de especialização em engenharia do trabalho).

12.4 Para os procedimentos específicos, tais como: processo de aprovação junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias, perícias e outros, será exigida apresentação de ART/RRT específica do profissional que elaborou o serviço, a qual denomina-se neste TR como ART/RRT vinculada.

12.4.1 Estão englobados na condição acima os projetos e serviços envolvendo acessibilidade, visto que, segundo o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004 - Art.º 11, Parágrafo 1º, acompanhados dos registros de responsabilidade técnicas adequados.

12.5 Na planilha orçamentária deverá constar a assinatura de **todos os profissionais envolvidos nos serviços**, que devem proceder com o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica/Registros de Responsabilidade Técnica.

12.5.1 A planilha orçamentária poderá ser assinada apenas pelo Arquiteto ou Engenheiro Civil, desde que as parcelas componentes do orçamento que extrapolem suas atribuições tenham sido transcritas tal qual definidas por profissional(is) de outra(s) especialidade(s).

12.5.2 Para tanto, os demais profissionais envolvidos também terão de apresentar ART/RRT vinculada ao orçamento global elaborado.

12.6 A apresentação das ART/RRT exigidas neste **item 12** é condição necessária para que os serviços sejam considerados conferidos e liberados para faturamento.

12.7 No caso do não atendimento dos prazos acima listados, poderá ser caracterizado inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita as sanções penalidades previstas no contrato.

13 GARANTIAS CONTRATUAIS

13.1 Para fins de assegurar a correta execução do contrato e para prevenir eventuais perdas, será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação.

14 DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1.1 O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

14.1.2 São passíveis de notificação operacional e aplicação de sanções administrativas as faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

a) São consideradas Faltas Operacionais - FO aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

b) São consideradas Faltas de Postura de atuação - FP aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas neste Termo de Referência e que comprometem o bom andamento das atividades, assim como a imagem institucional da CAIXA;

c) São considerados Erros Técnicos Formais - EF aqueles referentes à atuação da CONTRATADA que contrariem a boa técnica, as normas técnicas, as orientações deste Termo de Referência, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) notificação operacional;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 02 anos;

14.2.1 É cabível **notificação operacional** na ocorrência de descumprimentos contratuais listados abaixo:

Tabela 1 – Faltas com Sanção de Notificação Operacional

Falta Operacional - FO	
Código	**Descrição do Tipo de Falta**
FO01	Não executar o trabalho (OES inconclusa)
Faltas de Postura de atuação - FP	
Código	**Descrição do Tipo de Falta**
FP01	Não cumprir as orientações provenientes da CAIXA
FP02	Elaborar serviço sem emissão de OES
FP03	Alterar formulários fornecidos pela CAIXA para realizar o serviço
FP04	Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada
FP05	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado ou cliente da CAIXA
Erros Técnicos Formais - EF	
Código	**Descrição do Tipo de Falta**
EF01	Não observar as orientações estabelecidas no Termo de Referência
EF02	Não observar a legislação pertinente
EF03	Descrever incorretamente as características/dados do imóvel/ empreendimento/ bem analisando
EF04	Descrever incorretamente as características do logradouro, terreno e/ou região
EF05	Apresentar peças técnicas incompletas
EF06	Utilizar metodologia inadequada para realização do serviço
EF07	Prestar informações incorretas sobre a documentação apresentada
EF08	Não observar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas
EF09	Elaborar projeto com concepção ou funcionalidade inadequados
EF10	Não informar erro na situação/locação/localização da obra
EF11	Não informar divergência entre a obra executada e os projetos (peças gráficas, orçamento e especificações)
EF12	Descrever incorretamente o estágio das obras já executadas
EF13	Não informar corretamente a qualidade da obra
EF14	Não informar corretamente o desempenho da construtora
EF15	Não informar a inexistência de placa de obra ou placa em desacordo com as normas
EF16	Emitir AIO, TRP e TRD sem verificar o atendimento da documentação exigida para cada etapa de obra (ART de execução, planilha de medição, diário de obra, *as built*, manual do proprietário etc.)
EF17	Quando do acompanhamento de obra/serviço, deixar de informar qualquer providência necessária à execução da obra/ serviço
EF18	Deixar de informar ou informar incorretamente a execução de obras/serviços não incidentes no contrato
EF19	Não informar erros de concepção de projeto percebido durante a execução da obra
EF20	Enquadrar incorretamente o sinistro ocorrido considerando os subsídios disponíveis
EF21	Descrever incorretamente os danos físicos decorrentes do sinistro reclamado considerando os subsídios disponíveis
EF22	Identificar incorretamente a principal causa do sinistro considerando os subsídios disponíveis
EF23	Descrever incorretamente as condições de habitabilidade do imóvel considerando os subsídios disponíveis
EF24	Não se manifestar conclusivamente sobre a causa do sinistro considerando os subsídios disponíveis
EF25	Apresentar parecer incorreto sobre as especificações e orçamentos dos serviços necessários ao reparo dos danos
EF26	Apresentar parecer conclusivo incorreto sobre a execução de reparos nos imóveis sinistrados

14.2.1.1 A critério da CAIXA, as Notificações Operacionais relacionadas **às Faltas Operacionais - FO** e/ou aos **Erros Técnicos Formais - EF** que demonstrem inabilidade técnica no desempenho ou incapacidade logística de atendimento, podem ensejar ação operacional de rescisão contratual.

14.2.2 É cabível **multa compensatória** na ocorrência dos descumprimentos contratuais listada na **Tabela 2.**

14.2.2.1 A multa **compensatória,** no percentual de 10%, será aplicada em quaisquer das situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor do serviço, independentemente da quantidade de faltas cometidas.

Tabela 2 – Faltas com Sanção de Multa

Faltas de Postura de atuação	
Código	**Descrição do Tipo de Falta**
FP06	Atuar em serviço que envolva sócio ou responsável técnico da obra objeto da Ordem de Execução de Serviço demandada
FP07	Atuar em serviço que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente
FP08	Atuar em serviço em que haja interesse da empresa Contratada em participar da licitação para execução da obra
FP09	Pronunciar-se em nome da CAIXA ou quanto a serviços a seu cargo contratados pela CAIXA
FP10	Entregar serviço sem realizar a vistoria para serviço que demande vistoria
FP11	Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria
FP12	Realizar serviço estando suspensa ou com contrato rescindido
FP13	Utilizar ou fornecer material divulgado pela CAIXA em trabalhos não contratados pela CAIXA
FP14	Apresentar 2ª via da peça técnica diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta no sistema
FP15	Utilizar dependência da CAIXA para execução dos serviços contratados sem autorização expressa da CAIXA
Erros Técnicos Formais - EF	
Código	**Descrição do Tipo de Falta**
EF27	Acatar medições ou mensurar em desacordo c/ o estágio da obra apresentado pela empresa responsável pela execução do serviço ou obra
EF28	Vistoriar imóvel errado
EF29	Elaborar projeto em desacordo com os padrões homologados pela CAIXA
EF30	Emitir manifestação equivocada sobre a viabilidade técnica de imóvel

14.2.2.2 Caso a CONTRATADA não concorde com aplicação da multa, poderá apresentar defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a notificação, apresentando as evidências que não cometeu a falta.

14.2.2.3 Na ausência de resposta no prazo ou na falta de evidências na defesa, a multa será aplicada.

14.2.3 A multa de mora no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor do serviço.

14.2.3.1 Exclusivamente para a falha operacional de atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa de mora, a incidir sobre cada serviço executado.

14.2.3.1.1 **O cômputo de atraso verificado deverá ser efetuado de acordo com a fórmula abaixo:**

$$D_{at} = \left[\left(D_{ac} - D_{em+1}\right) - P_c\right] - T_a$$

Onde:

D_{at} = dias de atraso
D_{ac} = data de aceite final
D_{em+1} = data de emissão
P_C = prazo contratual (em dias) para entrega do serviço
T_a = tempo utilizado pela CAIXA (em dias) para análise do serviço

14.2.3.1.2 Quando o resultado for menor ou igual a zero, ficará caracterizada a entrega dentro do prazo contratual previsto, não tendo ocorrido atrasos.

14.2.3.1.3 **Pelo atraso de qualquer um dos serviços inseridos em uma determinada OES, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% por dia de atraso, incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) entregue(s) em atraso, limitada a incidência de 30% do valor do serviço.**

14.2.3.1.4 **Caso o atraso injustificado dos serviços, ultrapasse 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução parcial do contrato (Art. 83, da Lei nº 13.303/2016), sujeitando-se às demais sanções cabíveis.**

14.2.3.2 O somatório das **multas de mora** e **compensatória** seguirão a limitação de 30% do valor do serviço, mencionado no item **14.2.3.1.3.**

14.2.3.3 O valor total das multas se limitará a 10% do valor global do contrato.

14.2.3.3.1 **Caso ultrapasse esse valor será configurada inexecução total do contrato (Art. 83, da Lei nº 13.303/2016), sujeitando-se às demais sanções cabíveis e à rescisão contratual.**

14.2.3.4 A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou, se necessário, judicialmente.

14.2.3.5 A multa não incidirá sobre valor de deslocamento.

14.2.4 A aplicação de notificação operacional ou multa serão realizadas por meio do sistema LOG.EEAT, ou outro que vier a substituí-lo.

14.2.5 Para os casos de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 02 anos, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à CEFOR para aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.2.6 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como justificativa inexecução ou para a execução inadequada dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

14.2.7 No caso da solicitação da CAIXA para que algum serviço seja executado em ação conjunta com outra(s) parte(s), caso uma destas der causa ao atraso, cabe à CONTRATADA informar imediatamente a CAIXA, com relato detalhado do ocorrido, **no máximo 01 (um) dia útil após a data prevista do agendamento**.

14.2.8 As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatado algum dos descumprimentos previstos no contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à CAIXA.

14.2.9 As situações que ensejam rescisão contratual estão descritas na minuta de contrato, anexo ao Edital.

15 METODOLOGIA DE FATURAMENTO

15.1 O valor do pagamento mensal à CONTRATADA, previsto no contrato, corresponderá ao somatório dos serviços liquidados no mês imediatamente anterior (mês de competência), descontados as eventuais multas por atraso no atendimento das demandas.

15.2 As OES referentes aos serviços do **Apêndice G** poderão ser solicitadas a critério do Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA, para cada contrato de manutenção vigente, sendo pagas somente quando todos os serviços forem aceitos pela CAIXA, não cabendo pagamento parcial.

15.3 A CAIXA entrega mensalmente à CONTRATADA, no dia 20 do mês corrente da prestação dos serviços, a Planilha de Medição do Escritório de Engenharia - PME, contendo a relação dos serviços conferidos até o dia 20.

15.3.1 A PME será encaminhada automaticamente pela CAIXA à CONTRATADA via correio eletrônico, com comprovação eletrônica da data de envio.

15.3.2 A CONTRATADA deverá conferir a PME, aceitar integralmente ou solicitar alterações ou correções até o dia 25, quando será emitida a PME definitiva, que não será alterada, para emissão da Nota Fiscal.

15.3.3 Serviços entregues pela CONTRATADA, ou recebidos pela CAIXA, a partir do dia 20 (inclusive), **poderão não ser incluídos** na PME do mês corrente. Os serviços serão recebidos e conferidos em tempo hábil para inclusão na PME do mês subsequente.

15.4 A nota fiscal/fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue à CAIXA, com base na PME definitiva, até o dia 08 (oito), do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

15.5 A CAIXA, após aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, podendo haver prorrogação do prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

16 CASOS DE SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será admitida a subcontratação de serviços e projetos de empresas especializadas em áreas específicas de Arquitetura e Engenharia, desde que sua necessidade seja devidamente justificada pelo Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA.

16.2 O detalhamento e as especificações dos serviços para os quais é permitida a subcontratação estão contidos no **Apêndice B**.

17 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A empresa deverá manter disponível todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, providenciando qualquer instrumento ou equipamento necessário à execução do objeto de forma imediata, sem ônus para a CAIXA.

17.2 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá deixar de realizar os serviços previstos em contrato alegando que não possui equipamento ou ferramental necessário.

17.2.1 Esta situação se aplica inclusive para o caso de vistorias, no qual não serão aceitos relatórios inconclusivos com alegações de dificuldade de acesso por ausência de equipamentos ou ferramental, tais como: escadas, chaves de fenda e outros.

17.2.2 Cabe a CONTRATADA informar a CAIXA **em até 03 (três) dias úteis** após a emissão da OES se ela necessitará providenciar material especializado para a realização do serviço.

17.3 A CONTRATADA deverá realizar seus serviços de forma independente, não sendo admitido vincular o desenvolvimento de suas atividades com a presença/acompanhamento de prestador de serviço de outro contrato da CAIXA.

17.3.1 Os equipamentos de medição deverão ser aferidos periodicamente ou quando solicitados pela CAIXA, devendo tal aferição ser efetuada pelo fabricante ou laboratório idôneo, com apresentação de certificado à fiscalização, rastreado pela RBC - Rede Brasileira de Calibração.

17.3.1.1 A utilização de instrumentos de múltiplas funções será admitida, desde que esses atendam às exigências quanto à precisão, limite de escala e emprego especificados.

17.4 A relação apresentada a seguir compreende o mínimo necessário de equipamentos e de ferramentas essenciais, não isentando a CONTRATADA de disponibilizar todos os demais que se fizerem necessários:

17.4.1 Veículos:

17.4.1.1 A contratada deverá disponibilizar veículos necessários à perfeita execução do serviço.

17.4.2 Equipamentos Específicos:

17.4.2.1 Computador(es) em quantidade suficiente para o profissional ou equipe técnica montada para o atendimento da demanda. O(s) computador(es) deverá(ão) possuir capacidade de execução de programas relacionados aos serviços, dentre eles: **AutoCAD** (2016 ou superior), **Revit** (ou outro software que possa emitir arquivos de modelagem 3D e IFC)**, dentre outros**.

17.4.2.2 Estes softwares são indicados para atender às necessidades de Compatibilidade, com os outros sistemas já existentes na CAIXA ou para atender a requisitos técnicos específicos do projeto e Padronização, visando facilitar a gestão, treinamento e manutenção, além da segurança dos projetos.

17.4.2.3 A CONTRATADA **pode utilizar algum outro software** desde que sejam compatíveis com os formatos de arquivos e funcionalidades dos softwares de referência citados.

17.4.2.4 Instrumentação de Campo:

- Câmera(s) fotográfica(s) digital(is) (mínimo de 10 megapixels de resolução);
- Trena digital (alcance mínimo: 50 m);
- Amperímetro do tipo alicate para 700 A, Multitester, Megômetro de 500 V;
- Multímetro digital, Link test ou Penta Scanner;
- Anemômetro;
- Pistola de medição de temperatura.

17.4.2.5 Para a realização dos serviços de fiscalização e vistoria, a critério da CAIXA, poderá ser exigido que a CONTRATADA, quando da execução do serviço, transmita em tempo real a vistoria, sendo assim, deverá dispor de câmeras de visão 360º, com as seguintes especificações mínimas:

- Capacidade de gravação de vídeos estabilizados em, no mínimo, 4K
- Geração de fotografias em alta resolução
- Internet 4G ou superior
- Transmissão de imagens e dados em tempo real.

17.4.3 Equipamento de Proteção Individual – EPI:

17.4.3.1 Segue abaixo a relação mínima de Equipamentos de Proteção Individual - EPI:

- Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio
- Óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes
- Protetor auditivo de inserção
- Respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas
- Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes
- Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes
- Luva de segurança para proteção das mãos contrachoques elétricos
- Manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contrachoques elétricos
- Calçado de segurança para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos
- Calçado de segurança para proteção dos pés contra choques elétricos
- Cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura
- Demais equipamentos necessários, previstos na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI.

17.4.3.2 Cabe à CONTRATADA quanto ao EPI:

- Adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade

- Exigir seu uso
- Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica
- Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

17.4.3.3 Cabe aos funcionários da CONTRATADA quanto ao EPI:

- Utilizá-lo adequadamente, destinando-o apenas para a finalidade a que se destina
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação
- Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração que o torne impróprio para uso
- Cumprir as determinações da CONTRATADA sobre o uso adequado.

18 RELAÇÃO DE MODELOS E FORMULÁRIOS

18.1 Os modelos de formulários serão disponibilizados pela CAIXA à CONTRATADA, conforme relação abaixo:

Tabela 3 – Modelos e Formulários

Descrição	Sigla
Autorização de Início de Obra/Serviço	AIO
Relatório de Fiscalização de Obras sem Medição	RFO
Relatório de Fiscalização de Obras com Medição	RFM
Relatório de Fiscalização de Resíduos	RFR
Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço	TRP
Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço	TRD
Relatório Técnico-Administrativo	RTA
Estimativa de Custo Global	ECG
Relatório de Vistoria com Parecer	RVP
Especificação Técnica de Serviços	ETS
Laudo Técnico de Edificação – Acessibilidade	LTE
Declaração Técnica de Acessibilidade	DTA
Laudo Vistoria Imóvel	LVI
Cadastro de Áreas e de Medidas	CAM
Ficha Cadastral de Ocupação	FCO
Planilha Orçamentária Detalhada	PLO
Análise de Alterações de Planilha de Obras/Serviços Contratados	APC
Cronograma Físico-Financeiro	CFF
Orçamento Discriminado por Itens	ODT
Planilha de Levantamento de Quantitativo de Mobiliário *	PLM
Planilha de Sinalização Externa *	PSE
Planilha de Sinalização Interna *	PSI
Planilha SICAU	SIC
Relatório de Vistoria de Unidades Lotéricas	RUL
Fiscalização da Manutenção	AFM
Checklist de Verificação de Imóveis	CVI
Anexo de Verificação de Grupo Motor-Gerador	AVG
Anexo de Verificação de Condicionadores de Energia (estabilizadores e *nobreaks*)	ACE
Anexo de Verificação de Aparelho de Ar-Condicionado de Janela	AVA
Anexo de Verificação de Equipamentos tipo *Mini-split* Vistoriado - até 5 TR (unidades internas e externas)	AVM
Anexo de Verificação de Áreas de Casa de Máquinas	ACM
Anexo de Verificação de Equipamento tipo S*elf-contained* / splitão	AVS
Anexo de Verificação de Equipamento tipo *Chiller*/centrífuga incluindo as bombas de água gelada	AVC
Anexo de Verificação de Equipamento tipo *Fan-coil* Vistoriado	AVF
Anexo de Verificação de Conjunto Torres-Bombas Vistoriado	AVT
Anexo de Verificação de Equipamentos de Transporte Vertical	AVP
Guia de Recebimentos e Controle de Serviços	GRCS

*Os modelos planilhas de quantitativo de elementos poderão ser substituídos por *templates* disponibilizados pela CAIXA em DWG ou RVT, que contarão com orientações sobre a extração de dados e formas de apresentação dos respectivos relatórios de quantitativo.

**A CAIXA poderá, a qualquer momento, efetuar adequações e melhorias nos modelos.

19 EQUIPE TÉCNICA

19.1 Qualquer alteração do quadro do pessoal da Equipe Técnica deverá ser comunicada por escrito à CAIXA com 05 dias úteis de antecedência e deve manter a qualificação técnica anterior.

19.1.1 Esta alteração deverá ser analisada e aprovada por Arquiteto ou Engenheiro do quadro próprio da carreira profissional da CAIXA.

19.1.2 Havendo desligamento de pessoal da Equipe Técnica, o crachá utilizado por este, deverá ser inutilizado pela CONTRATADA.

19.2 Caso necessário, a equipe deverá ser ampliada para garantir o atendimento a todas as demandas previstas no contrato e em seus anexos.

19.2.1 A atuação desses profissionais deverá ser autorizada previamente pela CAIXA, que analisará a qualificação técnica destes profissionais em conformidade ao que estabelece o **item 20 e o item 21**.

19.3 Durante a vigência deste contrato, incluídos seus aditivos de prazo, se houver, a CAIXA, a seu critério, poderá convocar por ofício a CONTRATADA para nova análise de documentação.

19.3.1 Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da contratação da empresa, devendo ser apresentados à CAIXA, conforme prazo e condições requeridos no ofício.

19.3.2 A perda das condições de habilitação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, poderá ensejar em rescisão contratual.

19.3.3 A exclusão de qualquer integrante da Equipe Técnica Principal, bem como alterações dos integrantes da equipe técnica promovidas pela CONTRATADA sem a comunicação à CAIXA e a devida aprovação poderão ensejar em rescisão contratual.

19.4 As notificações operacionais relacionadas a Faltas Operacionais do **item 14**, que demonstrem incapacidade logística de atendimento de uma determinada região, podem ensejar sanção contratual.

19.5 EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

19.5.1 A Equipe Técnica Principal, que é obrigatória, será aquela formada pela quantidade mínima de profissionais de nível superior de cada especialidade técnica indicada pela CONTRATADA no **Anexo IV** - DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA, detentores de acervos técnicos que tenham sido apresentados na licitação, podendo atuar na elaboração de todos os projetos e procedimentos especificados neste Termo de Referência e seus Apêndices, dentro de sua respectiva especialidade.

19.5.2 É vedada a vinculação da Equipe Técnica Principal da CONTRATADA a outro contrato assinado com a CAIXA.

19.5.3 É vedado a CONTRATADA fazer uso dos profissionais vinculados à Equipe Técnica Principal de um contrato assinado com a CAIXA para atendimento a outro contrato.

19.5.4 A Equipe Técnica Principal poderá elaborar projetos de Arquitetura e Engenharia, seja na categoria de Responsável Técnico Principal ou Corresponsável Técnico.

19.5.5 Todas as peças técnicas deverão ser assinadas pelos profissionais das respectivas especialidades da Equipe Técnica Principal, que serão os responsáveis técnicos pelas informações prestadas.

19.5.6 Os profissionais de Engenharia que compõem a Equipe Técnica Principal devem possuir o registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia - CREA nas localidades da região do contrato.

19.5.7 A CONTRATADA deverá apresentar, **em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a relação da Equipe Técnica Principal que se responsabilizará pelos trabalhos, anexando:

19.5.7.1 Certidão de Registro no CREA dentro do prazo de validade e Certidão de Registro no CAU dentro do prazo de validade.

19.5.8 Os profissionais que compõem a Equipe Técnica Principal deverão, isoladamente ou em conjunto, possuir acervos técnicos em todas as modalidades técnicas definidas no **item 21** - Parcelas de maior relevância, durante toda a vigência contratual.

19.6 EQUIPE TÉCNICA AUXILIAR

19.6.1 A Equipe Técnica Auxiliar, que é opcional, será aquela formada por profissionais de nível superior de cada especialidade técnica indicada pela CONTRATADA na declaração de capacidade técnica, podendo atuar na elaboração de todos os projetos e procedimentos especificados neste Termo de Referência e seus Apêndices, dentro de sua especialidade.

19.6.1.1 A CAIXA poderá exigir que eventuais serviços devam ser executados pelos profissionais da equipe técnica principal, tais como aqueles de alta complexidade e/ou que possam causar impactos significativos em segurança, financeiro, dentro outros.

19.6.2 A Equipe Técnica Auxiliar poderá elaborar projetos de Arquitetura e Engenharia desde que na ART/RRT vinculada ao serviço conste registro de corresponsabilidade por profissional que componha a Equipe Técnica Principal.

19.6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, **em até 30 dias da data da assinatura do contrato**, a relação da Equipe Técnica Auxiliar:

19.6.3.1 Certidão de Registro no CREA dentro do prazo de validade e Certidão de Registro no CAU dentro do prazo de validade.

20 COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

20.1 A equipe técnica principal será composta por, no mínimo:

Para ITEM I – Polo Porto Alegre e Vale Dos Sinos.

Tabela 4.1 - Composição Mínima da Equipe Técnica Principal

PROFISSIONAL	Quantidade
ARQUITETO	**2**
ENGENHEIRO CIVIL	**1**
ENGENHEIRO ELETRICISTA (artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA)	**2**
ENGENHEIRO MECÂNICO	**1**
ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO (*)	**1**

TOTAL PROFISSIONAIS	6

(*) A função de engenheiro de segurança do trabalho é acumulativa para qualquer profissional da área de engenharia ou arquitetura.

Para ITEM II – Polo Norte Gaúcho e Serra Gaúcha

Tabela 5.2 - Composição Mínima da Equipe Técnica Principal

PROFISSIONAL	Quantidade
ARQUITETO	**2**
ENGENHEIRO CIVIL	**1**
ENGENHEIRO ELETRICISTA (artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA)	**2**
ENGENHEIRO MECÂNICO	**1**
ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO (*)	**1**

TOTAL PROFISSIONAIS	6

(*) A função de engenheiro de segurança do trabalho é acumulativa para qualquer profissional da área de engenharia ou arquitetura.

Para o **ITEM III – Polo Centro Gaúcho**

Tabela 6.3 - Composição Mínima da Equipe Técnica Principal

PROFISSIONAL	Quantidade
ARQUITETO	**2**
ENGENHEIRO CIVIL	**1**
ENGENHEIRO ELETRICISTA (artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA)	**2**
ENGENHEIRO MECÂNICO	**1**
ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO (*)	**1**

TOTAL PROFISSIONAIS	6

(*) A função de engenheiro de segurança do trabalho é acumulativa para qualquer profissional da área de engenharia ou arquitetura.

20.2 **01** (um) dos profissionais da Equipe Técnica Principal da especialidade de Arquitetura e Urbanismo, **e 01** (um) dos profissionais da Equipe Técnica Principal da especialidade de Engenharia Elétrica, deverão estar lotados fisicamente no escritório de **REPRESENTAÇÃO PRINCIPAL**.

20.3 **01** (um) dos profissionais da Equipe Técnica Principal da especialidade de Arquitetura e Urbanismo, **e 01** (um) dos profissionais da Equipe Técnica Principal da especialidade de Engenharia Elétrica, deverão estar lotados fisicamente no escritório de **REPRESENTAÇÃO DE APOIO**.

20.4 ARQUITETO

20.4.1 Classificação no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tabela 7 – Classificação no CBO – Arquiteto

Código	Ocupação	Sinônimos
2141-05	Arquiteto de Edificações	Engenheiro arquiteto projetista (arquiteto)

20.4.2 Apresentar a certidão de registro profissional, na sua modalidade ou outra titulação de nível superior, devidamente reconhecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

20.4.3 O profissional deverá ter registro no(s) conselho(s) regional(is) da área de abrangência do contrato.

20.5 ENGENHEIRO CIVIL

20.5.1 Classificação no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tabela 8 – Classificação no CBO – Engenheiro Civil

Código	Ocupação	Sinônimos
2142	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil

20.5.2 Apresentar a certidão de registro profissional, na sua modalidade ou outra titulação de nível superior, devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

20.5.3 O profissional deverá ter registro no(s) conselho(s) regional(is) da área de abrangência do contrato.

20.6 ENGENHEIRO ELETRICISTA

20.6.1 Classificação no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tabela 9 – Classificação no CBO – Engenheiro Eletricista

Código	Ocupação	Sinônimos
2143-05	Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletrotécnico Engenheiro Elétrico
2143-15	Engenheiro Eletricista de Manutenção	Engenheiro de Manutenção Elétrica

20.6.2 Apresentar a certidão de registro profissional, na sua modalidade ou outra titulação de nível superior, devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

20.6.3 O profissional deverá ter registro no(s) conselho(s) regional(is) da área de abrangência do contrato.

20.6.4 Apresentar comprovante e/ou certificado de conclusão do curso de NR10 nos prazos estabelecidos no item 12.

20.7 ENGENHEIRO MECÂNICO

20.7.1 Classificação no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tabela 10 – Classificação no CBO – Engenheiro Mecânico

Código	Ocupação	Sinônimos
2144-05	Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico

20.7.2 Apresentar a certidão de registro profissional, na sua modalidade ou outra titulação de nível superior, devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

20.7.3 O profissional deverá ter registro no(s) conselho(s) regional(is) da área de abrangência do contrato.

21 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

21.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

21.1.1 A comprovação de atendimento das parcelas de maior relevância do **item 21** não exime a contratada da elaboração de todos os tipos de projetos e procedimentos especificados neste Termo de Referência e seus Apêndices, dentro dos princípios das normas técnicas pertinentes e padrões técnicos definidos pela CAIXA, ainda que para isso a contratada necessite de um número maior do que o mínimo exigido de profissionais em cada especialidade em sua Equipe Técnica.

21.1.2 Apresentação, em papel timbrado, de certidões/declarações/atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a CONTRATADA desempenhado as atividades descritas no item abaixo devidamente averbado(s) no CAU ou no CREA.

21.1.3 **ATENÇÃO:** Os arquivos a serem entregues para atendimento à qualificação técnica da empresa deverão ser apresentados conforme exposto no Anexo V - Orientações para entrega de documentação de Habilitação

21.1.4 Para fins de comprovação ao atendimento das parcelas de maior relevância serão considerados os seguintes elementos:

a) 01 (um) projeto arquitetônico executivo de construção ou reforma com ampliação de agências bancárias ou imóveis comerciais, com área mínima de 1000 m² e pelo menos 02 (dois) pavimentos, em único imóvel

b) 01 (um) projeto hidrossanitário executivo de rede de água fria e esgoto, referente à construção ou reforma com ampliação de agências bancárias ou imóveis comerciais, com área mínima de 1000 m² e pelo menos 02 (dois) pavimentos, em único imóvel.

c) 01 (um) projeto executivo de Proteção Contra Incêndio contendo rede de hidrantes e sprinklers, referente à construção ou reforma de agências bancárias ou imóveis comerciais, com área mínima de 1.000 m²;

d) 01 (um) projeto executivo de estrutura ou de fundação em concreto armado referente à construção de agências bancárias ou imóveis comerciais, com área mínima de 750m² e pelo menos 2 (dois) pavimentos, em único imóvel

e) 01 (um) projeto executivo de instalações elétricas de baixa tensão referente à construção ou reforma de agências bancárias ou imóveis comerciais, com potência mínima de 150 kVA.

f) 01 projeto de entrada de energia em média tensão com subestação transformadora, com potência instalada mínima de 150 kVA;

g) 01 projeto de instalações de cabeamento estruturado (voz e dados), categoria CAT6, referente à construção ou reforma de edificação comercial, com no mínimo 50 pontos lógicos;

h) 01 (um) projeto de infraestrutura para circuitos fechados de televisão – CFTV, com no mínimo 20 pontos;

i) (um) projeto de infraestrutura para alarme contra roubo e intrusão, com no mínimo de 10 pontos;

j) 01 (um) projeto executivo de sistema de climatização com equipamento tipo central (*chiller, splitão, self-contained ou roof-top*) com capacidade frigorífica mínima de 30 TR;

k) 01 (um) projeto executivo de sistema de climatização com tecnologia VRF ou VRV, com capacidade frigorífica mínima de 30 HP;

l) 01 (um) projeto executivo de adaptação de imóvel público ou coletivo para atendimento de acessibilidade de agências bancárias ou imóveis comerciais, com área mínima de intervenção de 750 m² e pelo menos 2 pavimentos;

m) 01 relatório de fiscalização ou vistoria de obras ou serviços de engenharia em instalações de agências bancárias ou imóveis comerciais, com área mínima de intervenção de 750 m², em único imóvel.

n) 01 projeto de instalação de transporte vertical (plataforma elevatória ou elevador com, no mínimo, 2 paradas).

21.1.5 Serão aceitos atestados de edificações do segmento bancário ou comercial que reflitam instalações equivalentes ou tecnicamente mais complexas do que as definidas acima, desde que seu conteúdo, bem como das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), do responsável técnico que realizou o serviço, que apresentem descritivo claro da instalação técnica para a qual se pretende comprovar o acervo.

21.1.6 Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a favor de profissionais a ela vinculados.

21.1.7 A comprovação das diferentes modalidades técnicas exigidas no **item 21** poderá ser feita por meio de acervos independentes entre si, não havendo a necessidade de comprovação concomitante de diversas modalidades técnicas em um mesmo acervo.

21.1.8 Não será admitida a somatória de atestados para comprovação do **item 21.1.4**.

21.1.9 Não é permitida a participação da licitante que direta ou indiretamente, esteja prestando à CAIXA, em todo o território nacional, serviços de manutenção, obras de engenharia, ou qualquer outro serviço que seja incompatível com os serviços de apoio à fiscalização descritos nos **Apêndices G** e **H**, e que possa causar conflito de interesses.

21.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

21.2.1 A comprovação técnico-profissional da **Equipe Técnica Principal** se dará por meio da apresentação dos atestados e certidões mencionados, conforme abaixo, sem exigência de quantitativos.

21.2.2 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s), nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que pertençam ao seu quadro permanente ou sejam contratados para o objeto desta licitação e que demonstrem a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme disposto no **item 21.2.3**.

21.2.3 Os profissionais cuja capacitação foi comprovada nos termos do **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. deverão participar da execução do objeto contratual, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicada e aprovada pela CAIXA.

a) 01 (um) projeto arquitetônico executivo de construção ou reforma com ampliação de agências bancárias ou imóveis comerciais;

b) 01 (um) projeto hidrossanitário executivo de rede de água fria e esgoto, referente à construção ou reforma com ampliação de agências bancárias ou imóveis comerciais;

c) 01 (um) projeto executivo de Proteção Contra Incêndio contendo rede de hidrantes, referente à construção ou reforma de agências bancárias ou imóveis comerciais;

d) 01 (um) projeto estrutural e/ou de fundação em concreto armado referente à construção ou reforço estrutural de edificação comercial

e) 01 (um) projeto executivo de instalações elétricas de baixa tensão referente à construção ou reforma de agências bancárias ou imóveis comerciais.

f) 01 projeto de entrada de energia em média tensão com subestação transformadora

g) 01 projeto de instalações de cabeamento estruturado (voz e dados), categoria CAT6, referente à construção ou reforma de edificação comercial;

h) 01 (um) projeto executivo de sistema de climatização com equipamento tipo central (chiller, splitão, self-contained ou roof-top) ou com tecnologia VRF/VRV;

i) 01 (um) projeto executivo de adaptação ou construção de imóvel público ou coletivo para atendimento de acessibilidade de agências bancárias ou imóveis comerciais;

22 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1 Pertencerão à CAIXA, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do Contrato), incluindo os direitos de replicação parcial ou total, alteração e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis por eles.

22.2 Os profissionais que estiverem designados para elaborar os projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do Contrato) autorizam a CAIXA a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos projetos (e demais trabalhos), após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores, sendo que os profissionais que fizerem as alterações obrigam-se a recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica e responder pelas modificações realizadas.

22.2.1 Nestas Anotações de Responsabilidade Técnica deverão constar que se trata de elaboração de projeto embasado em desenvolvimentos anteriores, com indicação do responsável original.

22.3 Os Responsáveis Técnicos pelos projetos de Arquitetura, Ambiência, Layout e Paisagismo se comprometerão a não fazer o aproveitamento substancial destes projetos em outros projetos que venham a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

23 DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO DA CAIXA

23.1 São de uso exclusivo e de propriedade da CAIXA as informações, programas, modelos, documentos e metodologias, desenvolvidos ou em uso pela instituição.

23.2 Os assuntos referentes à CAIXA são tratados com a imprensa, exclusivamente, pelos dirigentes ou empregados por estes delegados.

23.3 Em relação a uso, divulgação e sigilo de informações, é dever da Empresa CONTRATADA:

- Guardar sigilo sobre dados, informações e operações da CAIXA, de seus clientes, de empresas coligadas ou subsidiárias, de prestadores de serviços e de fornecedores, que ainda não sejam públicas e das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional
- Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA
- Não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo
- Não fornecer informações, nos casos legais e determinação judicial, em nome da CAIXA
- Obter prévia e expressa autorização da CAIXA para publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de caráter particular, que envolvam assuntos e/ou informações restritos ou sigilosos
- Não fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

23.4 Considerando as regras estabelecidas sobre segurança da informação, entendemos que há **risco médio** vinculado à presente contratação **pois a executora pode ou não ter acesso ao ambiente físico da CAIXA, durante a realização dos serviços, e eventualmente terá acesso à informação corporativa ou pessoal.**

23.5 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato. cláusula 1.1 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.6 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação, mantendo a sua confidencialidade. (cláusula 1.2 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.7 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados. (cláusula 1.3 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.8 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social. (cláusula 1.4 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.9 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento. (item 1.5 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.10 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

(cláusula 1.6 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.11 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA

e seu mercado de atuação. (cláusula 1.7 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.12 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.

23.13 (cláusula 1.8 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.14 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas. (cláusula 1.9 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.15 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade (cláusula 1.10 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.16 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço. (cláusula 2.1 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.17 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CAIXA a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es). (cláusula 2.2 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.18 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo abordando no mínimo 80% do seguinte conteúdo:

O conteúdo programático recomendado para as ações consta no quadro a seguir e está alinhado às melhores práticas de Segurança da Informação e Privacidade, à Política de Segurança e Informação (PO007) e à Nota Técnica nº11/2021 do CG/GSI – DSI[3], bem como ao Guia de Práticas da Supervisão – GPS[4] do BACEN relacionado à Gestão do Risco Operacional.

Grau de Criticidade em SI Médio		
Domínio Temático	**Conteúdo**	**Carga Horária Anual**
Política de Segurança da Informação	- Conhecimento da política de segurança da informação da empresa e da Política de Segurança e Informação da CAIXA	**4 horas**
Tratamento da Informação	- Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso; - Adoção da política de "mesa limpa", "tela limpa" e "impressora limpa"; - Descarte seguro de informação.	
Reporte de Incidentes	- Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA	
-	-	
Fundamentos para Segurança Digital	- Conceitos básicos de segurança digital; - Uso da Internet	
Segurança de Dispositivos Digitais Pessoais	- Proteção e privacidade em dispositivos digitais pessoais; - Conhecendo, configurando e usando o dispositivo; - Mantendo o dispositivo;	

	-Vulnerabilidades e ameaças	
Segurança em Redes	- Segurança na Internet; - Segurança em redes *wi-fi* públicas; - Proteção de redes pessoais; - Computação em nuvem	
Segurança do Usuário	- Autenticação no acesso a sistema e a serviços; - Proteção de contas pessoais; - Mídias sociais; - Segurança com e-mails; - Armazenamento e compartilhamento de dados; - Backup de arquivos pessoais importantes; - Qualidade de vida digital	
Segurança e Comportamen-to em Mídias Sociais	- Netiqueta; - Construindo seu perfil na Internet; - Segurança em mídias sociais; - Administrando seu rastro digital; - Uso saudável de mídias sociais; - Fake News; - Jogos online	
Comunidades Digitais	- Educação na Internet; - Construindo comunidades digitais cidadãs	
-	-	
Direito Digital	- Conceitos jurídicos e legislação relacionada à segurança da informação; - Direitos autorais; - Fraudes; - Assédio virtual; - Crimes na Internet; - *Hacktivismo	
Prevenção à fraude	- Engenharia social (formas defensivas contra **Phishing e ***Smishing)	

[3] Nota Técnica nº11 2021 CG/GSI – DSI – Documento elaborado pelo GSI-PR (Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República) que visa subsidiar programa relacionado à capacitação em segurança cibernética. em cumprimento à competência prevista na Política Nacional de Segurança da Informação, "*elaborar e implementar programas sobre segurança da informação destinados à conscientização e à capacitação dos servidores públicos federais e da sociedade*" (BRASIL, 2018, art. 12, III), disponível em https://caixa.sharepoint.com/:b:/r/teams/O365GRP-GERIT911/Documentos%20Compartilhados/General/02%20-%20SI/Fornecedores/GUIA_SI_CAIXA/Pr%C3%B3xima_vers%C3%A3o/Material_Apoio/SEI_PR2506977NotaTcnica_GSI_Conte%C3%BAdoProgram%C3%A1tico.pdf?csf=1&web=1&e=OBR6N8.

[4] Guia de Práticas da Supervisão – GPS relacionado a Gestão do Risco Operacional (7.10.10.10.04.02), disponível em https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=visualizarDocumentoInicial&itemManualId=11287 acessado em 21/06/2022.

*Hacktivismo é normalmente entendido como escrever código fonte, ou até mesmo manipular bits, para promover ideologia política - promovendo expressão política, liberdade de expressão, direitos humanos, ou informação ética.
**Phishing é uma técnica de crime cibernético que usa fraude, truque ou engano para manipular as pessoas e obter informações confidenciais, geralmente disparado por e-mail, usando links ou anexos maliciosos disfarçados em uma mensagem aparentemente legítima.
***Smishing é um tipo de Phishing realizado por SMS e mensagens de texto enviadas para o celular. Geralmente, essas mensagens pedem para que você clique em um link e preencha um formulário ou responda à mensagem. Podem falar, por exemplo, sobre uma necessidade de atualização de cadastro ou a oportunidade de resgatar um prêmio imperdível.

(cláusula 2.3 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.19 O treinamento referido no **item 23.18** será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

(cláusula 2.3.1 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.20 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no **item 23.18**. (cláusula 2.4 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.21 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

(cláusula 2.5 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.22 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira. (cláusula 2.6 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.23 A CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem. (cláusula 2.7 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.24 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CAIXA autorizar ou não. (cláusula 2.8 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.25 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CAIXA, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CAIXA. (cláusula 2.9 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.26 A CONTRATADA deverá informar anualmente à CAIXA os indicadores abaixo:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CAIXA anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CAIXA até o último dia útil do mês subsequente ao ano base.

(cláusula 2.10 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.27 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no instrumento contratual, implicará em:

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

(cláusula 2.11 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.28 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente. (cláusula 2.12 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.29 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CAIXA serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CAIXA. (cláusula 2.13 Guia Caixa Diretrizes SI)

23.30 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.

(cláusula 2.14 Guia Caixa Diretrizes SI)

24 Tratamento de dados pessoais (cláusulas 1.1 a 1.20, do anexo II do Guia Caixa Diretrizes SI)

24.1 A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas

atividades no tratamento de dados pessoais de clientes, empregados e colaboradores da CONTRATANTE.

24.2 1.2 Para fins deste contrato, a CAIXA, doravante denominada de “CONTRATANTE”, assume o papel de Controladora de dados pessoais, e a empresa Licitante, doravante denominada “CONTRATADA”, assume o papel de operadora de dados pessoais.

24.3 1.3 Para a execução da finalidade prevista no presente contrato, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA:

a) CPF, Matrícula e Nome dos representantes CAIXA no contrato em questão;
b) os dados são categorizados como dados pessoais;
c) Armazenamento de dados para uso exclusivo em documentos internos ou externos, necessários à elaboração dos materiais objetos do contrato (relatórios, projetos, aprovações junto a órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos);

24.4 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destina seu tratamento, responsabilizando-se por qualquer acesso indevido.

24.5 A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade no tratamento de dados pessoais, protegendo-os contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada.

24.6 CONTRATADA está autorizada a tratar, em nome da CONTRATANTE, os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato para as seguintes finalidades uso exclusivo em documentos internos ou externos, necessários à elaboração dos materiais objetos do contrato (relatórios, projetos, aprovações junto a órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos);

24.7 A CONTRATADA deverá, quando do término das atividades de tratamento de dados pessoais ou ao final do contrato, a critério da CONTRATANTE, eliminar todos os dados pessoais recebidos por meio eletrônico e devolver todos os dados pessoais físicos, acompanhados de todas as cópias.

24.8 A CONTRATADA deve manter, por escrito, o registro das operações de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE.

24.9 A CONTRATADA deve colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de sua obrigação de responder às solicitações de exercício dos direitos dos titulares.

24.10 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a CONTRATANTE o recebimento de requisição do titular de dados no exercício de seus direitos.

24.11 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a disponibilização de todas as informações necessárias para que esta consiga demonstrar o cumprimento de

suas obrigações nos termos da LGPD, mantendo a documentação disponível para a realização de auditorias e quaisquer inspeções.

24.12 CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.13 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE de qualquer violação de dados pessoais imediatamente após tomar conhecimento, inclusive aplicando medidas de contenção, formalizando a ocorrência ao gestor operacional do contrato. Essa notificação deve ser acompanhada de todos os dados necessários para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(s) titular(es) de dados pessoais.

24.14 A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE com as informações necessárias para cumprimento de suas obrigações junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e quaisquer órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle, inclusive na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

24.15 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de solicitações judiciais e de órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle para disponibilização de dados pessoais.

24.16 A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para subcontratação de outra empresa para quaisquer atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais relativos ao presente contrato.

24.17 Em caso de concretização de subcontratação ou de sua rescisão, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.

24.18 A CONTRATADA é responsável por quaisquer descumprimentos deste contrato pela empresa SUBCONTRATADA, inclusive em relação a incidentes de segurança com dados pessoais.

24.19 A CONTRATADA deverá observar os requisitos de privacidade desde a concepção em seus produtos, processos, serviços e soluções tecnológicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais referentes a este contrato

24.20 A CONTRATADA somente poderá realizar transferência de dados pessoais para terceiros seguindo as instruções da CONTRATANTE ou mediante prévia autorização.

25 SOBRE REUNIÃO TÉCNICA DE INÍCIO DE CONTRATO

25.1 A CONTRATADA deverá participar de reunião técnica no início do contrato, nas dependências da Centralizadora Regional de Logística e Ambiência Porto Alegre – CILOGPO.

25.2 Será obrigatória a participação do Gestor Técnico, Gestor Administrativo e componentes da equipe técnica principal.

26 MATRIZ DE RISCO

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Falha no cadastro do imóvel	Aumento ou diminuição de serviços e/ou materiais	Aumento de prazo e custos Revisão dos projetos e planilhas	Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá checar todas as interferências "*in loco*"	CONTRATADA ou após análise do caso – Administração / CAIXA
Não ter acesso para a execução dos serviços	Ter o acesso (total ou parcial) **negado** ou ser impedido de entrar na unidade por falta de vigilância	Aumento de prazo e custos	A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos padrões de solicitação de acesso (realização de biometria, antecedência de 72hrs etc.), citando inclusive as áreas onde realizará os serviços	CONTRATADA ou após análise do caso – Administração / CAIXA
Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos	Eventos durante os serviços impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos	Aumento de prazo e custos	Capacitação da equipe e observação às normas de segurança Aditivo contratual	CONTRATADA ou após análise do caso – Administração / CAIXA
Modificações das especificações dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo	Aumento de prazo e custos	Reajustes periódicos / reequilíbrio econômico-financeiro / aditivo contratual	Após análise do caso - Administração / CAIXA
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	CONTRATADA não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos Aumento de prazo e de custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	CONTRATADA
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação dos serviços	Aumento de prazo	Qualificação econômico-financeira adequada ao porte do contrato Planejamento financeiro	CONTRATADA
Incapacidade de gerenciamento dos serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Serviços atrasados	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente	CONTRATADA
Não recebimento dos serviços pela CAIXA	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos Pendências de execução	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer os projetos e serviços de acordo, ou de qualidade superior com os especificados do TR	CONTRATADA

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA assume, integral e exclusivamente, todos os riscos relacionados ao presente contrato, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

A Matriz de Riscos é o instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e do CONTRATADO na execução do contrato.

A análise dos riscos associados a este contrato é realizada através da matriz de riscos abaixo que tem como objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Falha no cadastro do imóvel	Aumento ou diminuição de serviços e/ou materiais	Aumento de prazo e custos. Revisão dos projetos e Planilhas.	Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá checar todas as interferências “in loco”	CONTRATADA ou após análise do caso - Administração / CAIXA
Não ter acesso para a execução dos serviços	Ter o acesso (total ou parcial) negado ou ser impedido de entrar na unidade por falta de vigilância.	Aumento de prazo e custos.	A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos padrões de solicitação de acesso (Realização de biometria, antecedência de 72hrs, etc.). Citando inclusive as áreas onde realizará os serviços	CONTRATADA ou após análise do caso - Administração / CAIXA
Paralização dos serviços por agentes e/ou eventos externos	Eventos durante a obra que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos.	Aumento de prazo e custos	Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual	CONTRATADA ou após análise do caso - Administração / CAIXA
Modificações das especificações do serviço / Projeto	Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo	Aumento de prazo e custos	Reajustes periódicos/reequilíbrio econômico-financeiro/aditivo contratual	Após análise do caso - Administração / CAIXA
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos, aumento de prazo e de custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	CONTRATADA
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação dos serviços	Aumento de prazo	Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte do contrato Planejamento financeiro	CONTRATADA
Incapacidade de gerenciamento dos serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Serviços atrasados	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente	CONTRATADA
Não recebimento dos serviços pela CAIXA	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos Pendências de execução	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer os projetos e serviços de acordo, ou de qualidade superior com os especificados do TR	CONTRATADA

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130

Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130
Dados: 2025.11.24 10:28:15 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068
Dados: 2025.11.24 10:28:32 -03'00'

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;

3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;

9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

   a) Dirigente da CAIXA;

   b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;

   c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130

Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130
Dados: 2025.11.24 10:28:49 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068
Dados: 2025.11.24 10:29:04 -03'00'

ANEXO IV

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.
2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substitui-la futuramente.
2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.
2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — stakeholders —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA
3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:
3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados
3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:
3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.
3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130

Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130
Dados: 2025.11.24 10:29:42 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068
Dados: 2025.11.24 10:30:00 -03'00'

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

AVALIARE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.405.211/0001-30, com sede na Estrada Padre Gabriel Bolzan, 1777, Lote 15, Cerrito, Santa Maria/RS, CEP: 97095-500, neste ato representada por César Augusto Cademartori Danesi, CPF nº 693.376.160-68, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;

2. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;

3. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

4. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação
anticorrupção;

5. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações,
aditamentos ou revisões futuras;

6. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de
Conduta.

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130

Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130
Dados: 2025.11.24 10:30:18 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068
Dados: 2025.11.24 10:30:34 -03'00'

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

AVALIARE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.405.211/0001-30, com sede na Estrada Padre Gabriel Bolzan, 1777, Lote 15, Cerrito, Santa Maria/RS, CEP: 97095-500, neste ato representada por César Augusto Cademartori Danesi, CPF nº 693.376.160-68, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Exclusivo para Prestador de Serviço

Nome do Usuário	**CPF**
Empresa	**Função**
Lotação	**Telefone**

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;

2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;

3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.

4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;

5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;

6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;

7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;

8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;

9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;

11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.

- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba “Downloads”, item “Governança Corporativa”, no link “Política de Segurança e Informação”, ou acessado diretamente pelo endereço https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf.

_____, _____de_____de_____
Local/Data

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130 Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130 Dados: 2025.11.24 10:30:54 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068 Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068 Dados: 2025.11.24 10:31:12 -03'00'

Assinatura do usuário	Nome, CPF e Assinatura do Representante/Preposto da Empresa Contratada

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

AVALIARE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.405.211/0001-30, com sede na Estrada Padre Gabriel Bolzan, 1777, Lote 15, Cerrito, Santa Maria/RS, CEP: 97095-500, neste ato representada por César Augusto Cademartori Danesi, CPF nº 693.376.160-68.

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130

Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130
Dados: 2025.11.24 10:31:30 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068
Dados: 2025.11.24 10:31:45 -03'00'

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

AVALIARE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.405.211/0001-30, com sede na Estrada Padre Gabriel Bolzan, 1777, Lote 15, Cerrito, Santa Maria/RS, CEP: 97095-500, neste ato representada por César Augusto Cademartori Danesi, CPF nº 693.376.160-68.

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa") e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130

Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130
Dados: 2025.11.24 10:32:02 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068
Dados: 2025.11.24 10:32:24 -03'00'

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa ....., CNPJ ....., no cargo de ....., declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone "Informações aos Fornecedores CAIXA" e https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa").

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____de_____ de_____
Local/Data

_____
Nome

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DOS APÊNDICES DO CONTRATO

AVALIARE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.405.211/0001-30, com sede na Estrada Padre Gabriel Bolzan, 1777, Lote 15, Cerrito, Santa Maria/RS, CEP: 97095-500, neste ato representada por César Augusto Cademartori Danesi, CPF nº 693.376.160-68, DECLARA, sob as penas da lei, que no ato da publicação do edital referente a Licitação CAIXA 0235/2025, tomou conhecimento de todos os apêndices relacionados no Termo de Referência, bem como atesta ter recebido novamente todos os apêndices no ato de convocação para assinatura deste contrato.

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130

Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130
Dados: 2025.11.24 10:32:51 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068
Dados: 2025.11.24 10:33:13 -03'00'

MODELO III
PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO CAIXA Nº 0235/2025

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnicos, compreendendo a elaboração de projetos e análises nas especialidades requeridas, vistoria, fiscalização, especificações, planilhas orçamentárias, estudos de viabilidade técnica, laudos, levantamentos, cronogramas físico-financeiros e pareceres, necessários à administração, conservação e manutenção dos imóveis patrimoniais de uso da CAIXA, bem como de outros imóveis decorrentes de convênios que a CAIXA possa vir a firmar com terceiros ou que se refiram às suas futuras instalações, situados no estado do Rio Grande do Sul/RS, Item I - Polo Porto Alegre e Vale dos Sinos, Item II - Polo Norte Gaúcho e Serra Gaúcha e Item III - Polo Centro Gaúcho, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Modelos/Anexos.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

EMPRESA: AVALIARE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.405.211.0001-30
ENDEREÇO: ESTRADA PADRE GABRIEL BOLZAN, 1777 - LOTE 15, CERRITO, SANTA MARIA-RS - CEP: 97095-500
TELEFONE: (55) 3225 4007
E-MAIL: avaliare.engenharia@gmail.com

3 - PREÇOS OFERTADOS

ITEM I: Polo Porto Alegre e Vale do Sinos

Quantidade de **horas** técnicas (**por mês**)	Quantidade de **horas** técnicas **(24 meses)**	hora técnica	Valor da hora técnica **PROPOSTO**	Valor **mensal PROPOSTO**	Valor global **PROPOSTO (24 meses)**
1.626	39.024	HT 1	R$ 94,50	R$ 153.657,00	R$ 3.687.768,00

VALOR GLOBAL DO ITEM I: R$ 3.687.768,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais).

3.1 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

3.1.1 - Conforme subitem 3.4 do Anexo I - Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter escritório de REPRESENTAÇÃO PRINCIPAL e REPRESENTAÇÃO DE APOIO, referente ao item em que estiver participando, conforme abaixo:

3.1.2 - **Para o ITEM I – Polo Porto Alegre e Vale dos Sinos:** As representações deverão estar obrigatoriamente nas cidades de Porto Alegre e Novo Hamburgo;

4 - DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

4.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 24 (vinte e quatro) meses.

5 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Nome do representante legal para assinatura do contrato, caso seja vancedor:

Nome: César Augusto Cademartori Danesi
CPF: 693.376.160-68
RG: 1061573547

5.2 - Modalidade de Garantia Contratual que será apresentada: **SEGURO GARANTIA**.

5.3 - Informar o Regime de Tributação: **LUCRO PRESUMIDO**.

6 - DECLARAÇÕES:

6.1 - A empresa, por intermédio de seu representante legal acima identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

I) que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.

III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

Santa Maria, 22 de setembro de 2025.

AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130 Assinado de forma digital por AVALIARE ENGENHARIA LTDA:02405211000130 Dados: 2025.09.22 08:46:16 -03'00'

CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068 Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO CADEMARTORI DANESI:69337616068 Dados: 2025.09.22 08:46:28 -03'00'

Assinatura do representante legal da empresa
César Augusto Cademartori Danesi
RG 1061573547 | CPF 693376160-68

VALOR DA HORA TÉCNICA - ENGENHEIRO E ARQUITETO

ITEM	UNID.	VALOR	
ENGENHEIRO CIVIL PLENO **SEM ENCARGOS**	R$	R$	33,75
VALOR DOS **ENCARGOS SOCIAIS** (PLANILHA III)	113,49%	R$	38,30
VALOR DOS **ENCARGOS COMPLEMENTARES** (PLANILHA IV)	R$	R$	4,23
SUBTOTAL		**R$**	**76,28**
VALOR DO BDI (PLANILHA II)	23,88%	**R$**	**18,22**
VALOR DA HORA TÉCNICA (MÁXIMO ADMITIDO)	**R$**	**R$**	**94,50**

Observações:

1) O valor corresponde ao valor da hora técnica do **ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES,** horista, com encargos sociais não desonerado, código **90778**, da tabela de **COMPOSIÇÕES** do SINAPI, data de referência: **07/2025.**

2) Engenheiro **Pleno** deve ter experiência profissional de no **mínimo 4 anos**, comprovada por tempo de registro ativo no CONFEA/CREA.

3) O valor dos **encargos sociais** corresponde à composição apresentada na Planilha III.

4) O valor dos **encargos complementares** corresponde à composição apresentada na Planilha IV.

5) O valor da Hora Técnica máxima admitida pela CAIXA é de R$ 94,50.

PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI			
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS			
Item			**Taxa**
1	**Despesas Indiretas**		
1.1	Administração Central	AC	2,00%
1.2	Despesas Financeiras	DF	0,62%
1.3	Riscos e Imprevistos	R	0,97%
1.4	Seguro e Garantia	$S + G$	0,21%
	ITEM III – Polo Centro Gaúcho		**3,80%**
2	**Lucro**		
2.1	Lucro	L	9,00%
	subtotal - Lucro		**9,00%**
3	**Tributos**		
3.1	PIS	PIS	0,65%
3.2	COFINS	$COFINS$	3,00%
3.3	ISS (de 2 a 5%, conforme o município)	ISS	5,00%
3.4	Outros	$Outros$	0,00%
	subtotal - Tributos		**8,65%**
4	**BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**		**23,88%**

Fórmula Geral utilizada

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Glossário	
AC	taxa de Administração Central
S	taxa de Seguros
R	taxa de Riscos
G	taxa de Garantias
DF	taxa de Despesas Financeiras
L	taxa de Lucro / Remuneração
I	taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS)

A licitante deve alterar os valores apresentados, de acordo com a sua realidade, respeitadas as condições do edital e disposições legais, especialmente quanto ao Acórdão TCU Nº 2622/2013.

As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração** de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos **em virtude do direito de compensação dos créditos** previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003.

As empresas optantes pelo **Simples Nacional devem apresentar** os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do **BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher**, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas**. Brasília: TCU, 2014.

UF:	RIO GRANDE DO SUL	RS
SERVIÇO:	**Contratação de Escritórios de Engenharia e Arquitetura Terceirizados (EEAT) para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura**	

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA (SEM DESONERAÇÃO)

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO)

Vigência a partir de: **janeiro/2025**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %
	GRUPO A	
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	**36,80%**
	GRUPO B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%
B2	Feriados	4,69%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%
B4	13º Salário	10,82%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,72%
B7	Dias de Chuvas	1,31%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B9	Férias Gozadas	7,91%
B10	Salário Maternidade	0,03%
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	**44,53%**
	GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,76%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
C3	Férias Indenizadas	5,34%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,74%
C5	Indenização Adicional	0,40%
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	**15,35%**
	GRUPO D	
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	**16,81%**
	TOTAL (A+B+C+D)	**113,49%**

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

As empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional devem apresentar** a composição de encargos sociais **sem incuir os gastos** relativos às contribuições **que essas empresas estão dispensadas de recolhimento** (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf

UF:	RIO GRANDE DO SUL	RS

SERVIÇO: **Contratação de Escritórios de Engenharia e Arquitetura Terceirizados (EEAT) para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura**

ENCARGOS COMPLEMENTARES SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA

	DESCRIÇÃO	HORISTA R$
	GRUPO A	
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	1,43
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0,08
43462	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0,01
43486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0,77
100297	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	1,94
	TOTAL	**4,23**

As premissas e valores considerados são calculados para:
- Exames médicos;
- Segura de vida;
- Ferramentas;
- Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- Cursos de capacitação.

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA HORA TÉCNICA

ESTIMATIVA CAIXA DO VALOR DO CONTRATO (24 MESES)

Região	Quantidade de **horas** técnicas **(por mês)**	Quantidade de **horas** técnicas **(24 meses)**	Valor da hora técnica estimada pela CAIXA **(valor máximo)**	Valor **mensal** estimado	Valor global estimado **(24 meses)**
ITEM I – Polo Porto Alegre e Vale Dos Sinos	**1.626**	39.024	R$ 94,50	R$ 153.657,00	**R$ 3.687.768,00**

Observações:

1) A quantidade de horas técnicas utilizadas nesta tabela reflete apenas o **valor total estimado** para os serviços objeto do contrato (projetos, procedimentos técnicos e deslocamentos) e **não se configura em garantia de faturamento.**

2) Os valores de remuneração dos diversos **serviços e deslocamentos são calculados individualmente** segundo fórmulas específicas definidas nos **Apêndices C, D, G, H e I.**